



**"BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

PROJETO DE LEI Nº _____ /25.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Artistas no Município de Boa Vista – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica instituído o **Cadastro Municipal de Artistas** no Município de Boa Vista – RR.

§1º Poderão participar do cadastro:

- I – artistas, produtores, técnicos e agentes culturais;
- II – pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à produção, difusão, ensino ou promoção de atividades culturais.

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará meio de inscrição gratuito, **com funcionamento permanente**, preferencialmente por meio eletrônico, podendo também oferecer atendimento presencial quando necessário.

Art. 3º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome ou nome artístico;
- II – área(s) de atuação cultural;
- III – contatos para comunicação;
- IV – endereço de atuação no Município, quando aplicável;
- V – breve descrição da atividade artística ou cultural;
- VI – demais dados que o regulamento indicar.

Art. 4º O cadastro poderá ser utilizado pelo Município para:

- I – divulgação de artistas e atividades culturais locais;
- II – elaboração de políticas públicas e planejamento cultural;
- III – realização de programas, eventos, convênios e editais de cultura;
- IV – priorização de artistas locais em ações e eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público municipal, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A inscrição no cadastro não implica direito adquirido a contratação, apoio financeiro ou participação automática em eventos, os quais dependerão de edital, chamamento público ou critérios definidos pelo Poder Executivo, respeitando-se os princípios da legalidade, imparcialidade e publicidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo formulário, meios de inscrição, critérios de atualização e demais procedimentos necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SARAIVA
Vereador



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO SARAIVA**

JUSTIFICATIVA

A cultura é expressão da identidade e da diversidade local, representando importante instrumento de inclusão social, fortalecimento comunitário e geração de oportunidades. O Município, conforme o art. 30 da Constituição Federal, possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente para promover ações de incentivo e valorização cultural.

O Cadastro Municipal de Artistas tem por finalidade organizar informações sobre artistas e agentes culturais atuantes no Município, facilitando o planejamento de políticas públicas, a realização de eventos, a divulgação de talentos locais e a participação em ações e editais de fomento cultural.

Em 2020, o Município realizou um cadastramento de artistas com o objetivo de mapear a produção cultural local, o que se revelou medida positiva e amplamente aderida pela comunidade. A presente proposição, ao transformar essa iniciativa em cadastro institucional contínuo, fortalece sua finalidade, amplia seu alcance e assegura sua manutenção ao longo do tempo, evitando que o processo fique restrito a ações pontuais e temporárias.

Além de permitir uma visão real e atualizada da cena artística local, o cadastro contribui para a construção de uma rede de contatos e parcerias, favorece a circulação de produções culturais e estimula o desenvolvimento da economia criativa, segmento que cresce em todo o país e gera emprego, renda e oportunidades para artistas, técnicos, produtores e espaços culturais.

Trata-se de medida simples, eficaz e de baixo custo, que aprimora os instrumentos de planejamento, fortalece a cultura municipal e democratiza o acesso às oportunidades, razão pela qual a presente proposição merece aprovação.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2025.

THIAGO SARAIVA
Vereador